



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

L E I M U N I C I P A L N.º 10/68

LEI Nº 10 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.968,  
DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO  
DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICI-  
PAL FICA NOVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

O PRAEPIRO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espí-  
rito Santo; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei.

L E I

Artº 1º- Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o QUA-  
DRO PERMANENTE, integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime  
das Leis trabalhistas.

§ Único- O Quadro Permanente é o constante do anexo desta Lei.

Artº 2º- A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será  
feita por Decreto.

Artº 3º- Função gratificada é uma vantagem aos vencimentos pelo efetivo/  
exercício de chefia.

§ 1º- Somente poderão ser designados para o exercício de função gratifi-  
cada funcionários do Município.

§ 2º- Não perderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que/  
se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou/  
serviço obrigatório por Lei.

§ 3º- As Funções Gratificadas são as constantes do anexo desta Lei.

Artº 4º- O ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício  
das atribuições inerentes a ser cargo, será concedida gratificação de 5%  
(cinco por cento) sobre os seus vencimentos a título de quebra de caixas.

§ 1º- A vantagem objeto deste artigo será calculada com base unicamente/  
nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem.

§ 2º- O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo quan-  
do se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada/  
ou serviços obrigatório por Lei.

Artº 5º- As demais vantagens concedidas aos funcionários são as constantes  
da Constituição Estadual, regulamentadas pelo Estatuto dos Funcionários /  
Públicos, que se aplica em tudo que ele contem ao Município.

Artº 6º- Além do pessoal do Quadro Permanente, a Prefeitura poderá admitir  
no regime das Leis trabalhistas para o exercício, das atividades de execu-  
ção e conservação de obras e serviços públicos.

Continua...



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Continuação...

§ 1º- A contratação será autorizada pelo Prefeito, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária própria para atender as despesas.

§ 2º- O salário do contratado será equivalente ao salário pago no mercado de trabalho pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam e o horário de trabalho será de (oito) horas.

Artº 7º- O atual Quadro de pessoal admitido no regime das leis trabalhistas e que consta na lei orçamentária para 1.969, é o constante do anexo nº III desta Lei.

Artº 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO Nº I

## PARTE PERMANENTE

## CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGO	Cargos	Vencimento Mensal	Vencimento anual
		NCr\$	NCr\$
1	Contador	270,00	3.240,00
1	Tesoureiro	80,00	960,00
1	Auxiliar de Contadoria	100,00	1.200,00
1	Fiscal Geral	76,50	918,00
6	Fiscais Distritais.	70,00	840,00

## ANEXO Nº II

## FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIMBOLO	VALOR MENSAL
1 Chefe da Seção Administração Financeira	FG- 1	10,00
1 Chefe Serviços Gerais	FG- 1	10,00

## ANEXO Nº III

666666 PESSOAL ADMITIDO REGIME LEI TRABALHISTA, já existente

Nº DE CARGOS	CARGO	Salário Mensal NCR\$
1	Encarregado Serviço de Obras (Chefe)	120,00
1	Encarregado Serviço Água e Esgotos	52,00 +
1	Encarregado Setor Cemitérios	52,00 ✓
2	Encarregados Setor Limpeza Pública	52,00 <

continua...

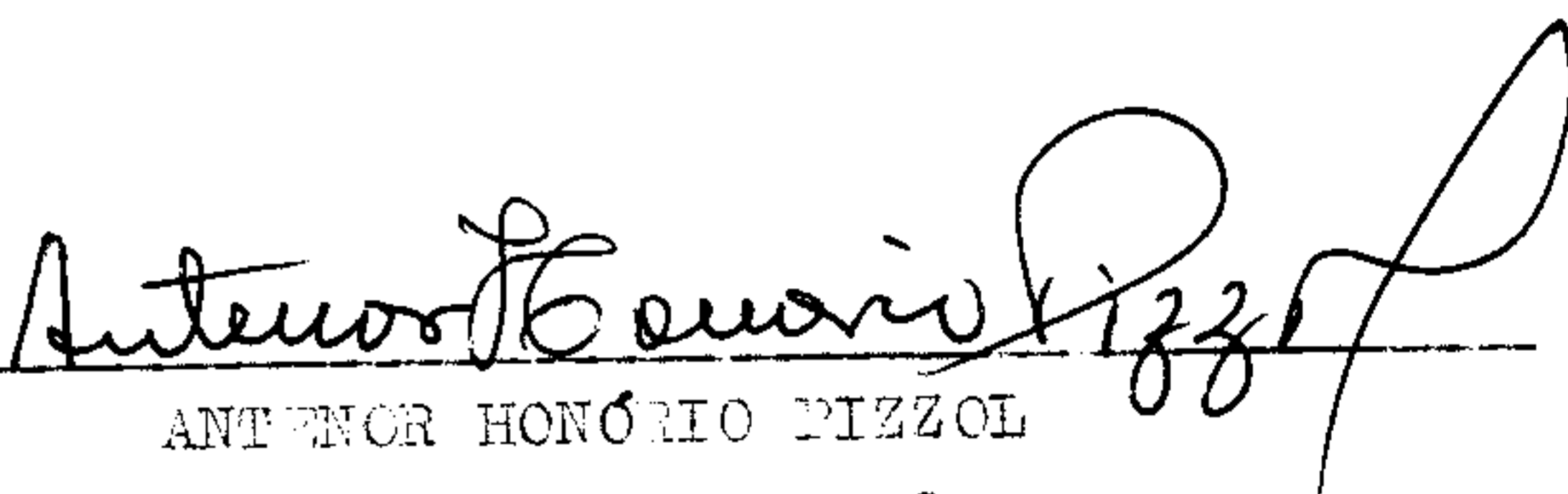


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCERÇÃO DO CASTELO

Continuação...

Nº CARGOS	C A R G O	Salário Mensal
		NCR\$
1	Encarregado Setor de Praças Parques e Jardins	52,00 +
1	Encarregado Setor Classificação e Registro	50,00
1	Patroleiro	150,00
12	Operários Braçais	52,00

CONCERÇÃO DO CASTELO, ESP. SANTO, 23 de dezembro de 1.968.

  
ANTENOR HONÓRIO PIZZOL  
Prefeito Municipal